

Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.^a (Orçamento de Estado para 2021)

Maior transparência e mais fundamentação na Contratação Pública

Proposta de Alteração

Ao abrigo das disposições constitucionais, legais e regimentais aplicáveis, os Deputados do CDS-PP apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.^a:

“Artigo 137.º

[...]

1 - [...].

2 - [...]:

3 - A aquisição e locação de bens móveis, a aquisição de serviços e as empreitadas de obras públicas com vista à preparação da «Presidência Portuguesa- PPUE 2021», da «Conferência dos Oceanos – 2021» e do «Fórum Europeu para a Redução do Risco de Catástrofes- 2021» podem efetuar-se com recurso ao procedimento pré-contratual de ajuste direto, até aos limiares previstos no artigo 4.º da Diretiva 2014/24/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, no seu valor atual, ~~não se aplicando as limitações constantes dos n.ºs 2 a 5 de artigo 113.º do CCP~~ ficando, para o efeito, a Estrutura de Missão criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2019, de 6 de março, e as entidades envolvidas na organização dos eventos referidos nos números anteriores dispensadas da aplicação do artigo 56.º, estando ainda excluídas do disposto nos artigos 64.º da Lei n.º 2/2020 de 31 de março, na redação dada pela presente lei e no artigo 55.º da presente lei estas entidades, bem como as entidades das demais áreas governativas envolvidas na organização de eventos da «Presidência Portuguesa- PPUE 2021», da «Conferência dos Oceanos – 2021» do «Fórum Europeu para a Redução do Risco de Catástrofes- 2021», da «Temporada Cultural Cruzada Portugal-França 2021-2022» e da «15.^a Conferência das Partes da Convenção da Diversidade Biológica».

4 - [novo] Os atos de adjudicação de contratos que vierem a ser celebrados na sequência de ajuste direto ao abrigo do disposto no número anterior, cumprem o especial dever de fundamentação, sem prejuízo dos demais princípios a observar.”

Palácio de São Bento,

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CDS-PP,

Nota justificativa:

- A presente proposta de alteração, no que respeita ao especial dever de fundamentação, reflete uma sugestão feita pelo Presidente do Tribunal de Contas, na audição que, em sede discussão na especialidade do Orçamento do Estado, foi feita àquela entidade.
- A presente proposta visa introduzir maior transparência e mais fundamentação aos contratos celebrados por entidades públicas.
- Se se prevê a possibilidade de celebração de contratos na sequência de um procedimento de ajuste direto, o mínimo que, em nome da transparência, se pode exigir é que os atos de adjudicação de tais contratos cumpram com o especial dever de fundamentação.
- Por outro lado, prevê-se a eliminação da dispensa das limitações constantes dos n.ºs 2 a 5 do artigo 113.º do CCP, na medida em que tais restrições permitem uma maior concorrência e evitam, por exemplo, adjudicações sucessivas às mesmas entidades.